



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 052/2025 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Adesão à Ata nº A.2025-002 SMSS

Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação Aplicável: DECRETO Nº 7.892/2013 E DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº.: 8.666/93.

Critério de Avaliação: POR ITEM

Elemento de Despesa: MATERIAL DE CONSUMO

Objeto: FORNECIMENTO DE **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NR.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, tipo: Menor Preço por item, objetivando o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ADESÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO-PA, VINCULADO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023.026.001 SESAU.PMA, Nº 2023.026.005 SESAU.PMA E Nº 2023.026.008 SESAU.PMA, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 9/2023.026 SESAU/PMA.

Os autos, devidamente autuado, estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de demanda por meio do ofício nº 0762/2025 – SMSS-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; fls. 002
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD; fls. 003 a 015
- c) Autorização para abertura de processo administrativo; fls. 016
- d) Termo de Instauração do Processo Administrativo; fls. 017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- e) Deliberação para o prosseguimento do processo administrativo; fls. 018
- f) Estudo técnico preliminar; fls. 019 a 029
- g) Memorial justificativo da contratação por adesão à Ata de Registro de Preços; fls. 030 a 047
- h) Mapa de Riscos; fls. 048 a 049
- i) Solicitação de pesquisa mercadológica; fls. 050
- j) Cotação de preços junto ao Banco de Preços; fls. 054 a 081
- k) Despacho do setor competente informando a existência de créditos orçamentários e a dotação orçamentária; fls. 083
- l) Ofício nº 0791/2025-SMSS, informando sobre a adesão à Ata de Registro de Preços; fls. 085 a 086
- m) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; fls. 0027
- n) Ofícios nº 421, 422 e 420/2025-SMSS, encaminhado às empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PDL NETO COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA e RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA, solicitando Termo de Aceite; fls. 087 a 089
- o) Termos de Aceite de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023/026.001 SESAU PMA e Propostas das empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PDL NETO COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA e RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA; fls. 090 a 231
- p) Ofícios nº 0714, 715 e 716/2025-SMSS, solicitando Termo de Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 2023/026.001 SESAU PMA, da Prefeitura Municipal de Ananindeua-Pa; fls. 232 a 234
- q) Ofícios nº 0145, 146 e 147/2025-GAB/SESAU, da Prefeitura Municipal de Ananindeua-Pa, informando a concordância quanto à adesão à Ata; fls. 235 a 240
- r) Edital-Republicado; fls. 241 a 333
- s) Termo de Homologação; fls. 334 a 356
- t) Atas de Registro de Preços; fls. 357 a 378
- u) Autorização para Adesão às Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESAU.PMA, Nº 2023.026.005 SESAU.PMA E Nº 2023.026.008 SESAU.PMA, assinada pelo Ordenador de Despesa; fls. 379 a 380
- v) Justificativa; fls. 381 a 382
- w) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; fls. 383 a 384
- x) Portaria e publicação de nomeação do Pregoeiro; fls. 385 a 388
- y) Termo de Autuação; fls. 389
- z) Certificado de Pregoeiro; fls. 390 a 391
- aa) Minuta do Contrato; fls. 392 a 397
- bb) Parecer Jurídico Final Nº 034B/2025; fls. 399 a 406
- cc) Despachado ao CCI em 02 de abril de 2025; fls. 407

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

II - DO CONTROLE INTERNO

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, IN 22/2021-TCM/PA.

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não a informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Por fim, tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de contrato administrativo pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA, fundamentado nas Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESA.U.PMA, Nº 2023.026.005 SESA.U.PMA E Nº 2023.026.008 SESA.U.PMA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3137/2023, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua -Pa, cujo objeto é o fornecimento de **MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO**

1

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno...



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

O processo teve início por solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, instruído com solicitação de abertura de processo de contratação, estudo técnico preliminar, declaração de disponibilidade orçamentária e pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, demonstrando a vantajosidade nos produtos ofertados pelas empresas contratadas.

Ofícios nº 714, 715 e 716/2025/SMSS, consultando a Prefeitura Municipal de Ananindeua-Pa sobre o aceite ao pedido de adesão, Ofícios nº 0145, 146 e 147/2025-GAB/SESAU, do referido município informando a concordância quanto à adesão às Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESAU.PMA, Nº 2023.026.005 SESAU.PMA E Nº 2023.026.008 SESAU.PMA, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023.026 e ofícios nº 421, 422 e 420/2025-SMSS, encaminhado às empresas ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PDL NETO COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA e RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA, sobre seus possíveis Termos de Aceite.

Em 24/03/2025, em resposta aos ofícios nº 421, 422 e 420/2025-SMSS, as empresas contratadas encaminham Termos de Aceite, em fornecer o objeto das Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESAU.PMA, Nº 2023.026.005 SESAU.PMA E Nº 2023.026.008 SESAU.PMA, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023.026, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência.

IV- DA LEGALIDADE

Trata-se de procedimento prévio instaurado junto a Comissão de Licitação com escopo de deflagração de Processo de Contratação na “Modalidade”, comumente denominado “carona”, para atender a demanda desta Secretaria.

Informada a existência de Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESAU.PMA, Nº 2023.026.005 SESAU.PMA E Nº 2023.026.008 SESAU.PMA, realizado pelo Município de Ananindeua/PA, o gestor Municipal resolveu aderir à mesma.

Cabe-nos, desde já, destacar que a administração verificando a necessidade de atender aos usuários, garantido o acesso a medicamentos essenciais, promovendo o bem estar e a saúde da população, pautou-se nas condições de vantajosidade das Atas de Registro de Preços do Município de Ananindeua/PA e no devido planejamento conforme o mapa e pesquisa de preço acostados nos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A princípio, é necessário fazer algumas observações quanto a legalidade da “figura” do carona, bem como do Sistema de Registro de Preço – SRP.

O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Visto que as previsões até então existentes não eram suficientes para dar efetividade a utilização do Sistema de Registro de Preços pela Administração Pública, alguns passaram a ser editados pela União, prevalecendo o mais atual deles, qual seja, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Conforme Decreto, vários são os requisitos para que a Ata de Registro de Preço possa ser aderida por outro ente da Administração não participante da Licitação.

No art. 3º temos as hipóteses nas quais o SRP poderá ser adotada, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ainda, de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços.

Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

- ✓ A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
- ✓ Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
- ✓ Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
- ✓ Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
- ✓ Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
- ✓ Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão às Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESA.U.PMA, Nº 2023.026.005 SESA.U.PMA E Nº 2023.026.008 SESA.U.PMA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026 - realizado pelo Município de Ananindeua/PA, que veio a originar Ata de Adesão (Carona), estão presentes nos autos.

Verifica-se que as empresas fornecedoras se encontram devidamente habilitadas, conforme previsão do Edital, onde as mesmas juntaram aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Público, expedimos, a seguir, nossas considerações. Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

O Gestor Municipal tomou conhecimento e autorizou a abertura e demais providencias do processo administrativo, dando-se em ato contínuo a autuação pela comissão de Licitação.

Foram submetidos os autos a apreciação da Procuradoria Geral do Município com a minuta do contrato, recebendo o Parecer nº 034-B/2025, favorável pela legalidade dos atos processuais.

V- PARECER

Portanto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanho o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opino FAVORAVELMENTE pela Adesão às Atas de Registro de Preços nº 2023.026.001 SESA.U.PMA, nº 2023.026.005 SESA.U.PMA E nº 2023.026.008 SESA.U.PMA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026 - realizado pelo Município de Ananindeua/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 03 de abril de 2025.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 002/2025